

ENEVA S.A.

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de junho de 2026, às 10h00min, na Praia de Botafogo 501, Bloco I, 2º e 4º andares, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação desta reunião do Conselho de Administração foi realizada na forma do artigo 14, §1º do estatuto social da Eneva S.A. ("Companhia") e contou com a participação da totalidade de seus membros, na forma do artigo 14 do estatuto social, a saber: Barne Seccarelli Laureano, Henri Philippe Reichstul, José Afonso Alves Castanheira, Renato Tadeu Bertani, Rodrigo Santos Alves Coutinho, Renato Antônio Secondo Mazzola e André Esteves.

3. DELIBERAÇÕES: Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos, aprovar:

(i) o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 16, XVII do estatuto social, autorizando a aquisição de até 23.073.188 (vinte e três milhões, setenta e três mil e cento e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução de capital, em ambiente de bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da Resolução CVM nº77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), com prazo máximo para a liquidação das operações até 18 (dezoito) meses contados da presente data ("Programa de Recompra"), nos termos descritos no Anexo I a esta ata. Fica consignado que o Programa de Recompra também poderá compreender a negociação de contratos de derivativos, com liquidação física ou financeira, a ser celebrados pela Diretoria Executiva com uma ou mais instituições financeiras, nos termos aprovados no item "ii" desta ata;

(ii) a autorização para a celebração, pela Diretoria Executiva, de contratos de derivativos com uma ou mais instituições financeiras, para fins da implementação do Programa de Recompra ("Contratos de Derivativos"). Resta consignado que os Contratos de Derivativos deverão conter cláusula assegurando que os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, e o preço de referência das ações no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo

volume, nos 10 pregões anteriores, em atendimento ao disposto no item "b" do inciso II do §4º do artigo 4º da Resolução CVM 77;

(iii) a celebração, pela sua subsidiária GNL Brasil Logística S.A. ("GNL Brasil"), de aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 31.2023.691.5718, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), com o objetivo de aumentar o valor total do crédito concedido pelo BNB de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Financiamento BNB");

(iv) a rerratificação do valor aprovado para prestação de garantia corporativa, na modalidade de aval ou fiança corporativa, pela Companhia em favor de sua subsidiária GNL Brasil, na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 2023, passando de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com o objetivo de garantir o Financiamento BNB. Em virtude da deliberação ora aprovada, fica autorizada a Diretoria Executiva da Companhia a celebrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, entre a Eneva e a GNL Brasil com o objetivo de alterar o valor total da fiança corporativa prestada pela Companhia à GNL Brasil de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), a fim de garantir as obrigações do Financiamento BNB. Por fim, fica ratificada, desde já, a autorização à Diretoria Executiva da Companhia a renovar a garantia ora aprovada durante todo período de vigência do Financiamento BNB;

(v) a contratação, pela Eneva, de financiamento de longo prazo junto ao BNB, no valor de até R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), pelo prazo de 15 (quinze) anos, com o objetivo de financiar a implantação do 3º Trem de Liquefação do Projeto *Small Scale LNG*, localizado na bacia do Parnaíba ("Contrato de Financiamento");

(vi) a contratação de instituição(ões) financeira(s) para prestação de fiança(s) bancária(s) no valor de até R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), com o objetivo de garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento. Fica aprovada a delegação para a Diretoria Executiva da Companhia contratar as condições finais da(s) fiança(s) bancária(s), bem como das renovações de fiança até o término da vigência do Contrato de Financiamento;

(vii) a eleição da Sra. Gabriela Sznifer, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 243259761, e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.174.778-33, residente e domiciliada na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, 132, apto 21, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04511-060, como nova integrante para compor o Comitê de Acompanhamento de Obras da Companhia, com mandato unificado com os demais membros, até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2027; e

(viii) a autorização da prática, pelos diretores e/ou representantes legais da Companhia e suas subsidiárias, de todo e qualquer ato necessário à efetivação e implementação das deliberações aprovadas por esta reunião, bem como a ratificação dos atos eventualmente praticados pela Diretoria Executiva e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

- A presente é um extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A., realizada em 24 de junho de 2026, às 10h00 -

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

Thiago Freitas

Secretário

ANEXO I

Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 *Negociação de Ações de Própria Emissão*

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A criação do presente Programa de Recompra objetiva a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, visando maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da sua alocação de capital, considerando o potencial de rentabilidade de suas ações, de forma a proporcionar maiores retornos futuros para seus acionistas.

O programa também poderá compreender a negociação de contratos derivativos, com liquidação física ou financeira, a serem contratados pela Diretoria Executiva da Companhia com uma ou mais instituições financeiras, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77").

Com relação a seus efeitos econômicos, o Programa de Recompra poderá proporcionar aos acionistas um eventual aumento do percentual de participação na Companhia, na hipótese de cancelamento das ações a serem mantidas em tesouraria.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Atualmente existem **(i)** 1.909.013.912 (um bilhão, novecentas e nove milhões, treze mil, novecentas e doze) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, de acordo com a definição prevista no artigo 67 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); e **(ii)** 24.025.024 (vinte e quatro milhões, vinte e cinco mil e vinte e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria.

Em vista do exposto acima, na data de aprovação deste Programa, estão em tesouraria ações representativas de aproximadamente 1,26% das ações em circulação.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 23.073.188 (vinte e três milhões, setenta e três mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias, equivalentes, em 24 de junho de 2026, a 1,19% (um vírgula dezenove por cento) das ações totais emitidas pela Companhia e a aproximadamente 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) do total de ações em circulação.

As operações do Programa de Recompra poderão ser realizadas **(i)** em ambiente de bolsa, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a preço de mercado, à conveniência da Companhia, respeitados os limites previstos no Programa de Recompra e na regulamentação aplicável, tendo em vista o valor de cotação de suas ações e os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia; e/ou **(ii)** através da celebração de contratos derivativos referenciados em ações, com liquidação física ou financeira, com instituições financeiras definidas pela Diretoria Executiva da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Por meio da celebração de contratos derivativos, a Companhia receberá a variação do preço das ações de sua emissão, mais o valor dos proventos (líquidos) eventualmente declarados pela Companhia durante a vigência dos contratos, incidente sobre o volume contratado. A Companhia pagará uma remuneração previamente estabelecida sobre o volume dos contratos derivativos contratados.

Os contratos derivativos estabelecerão a modalidade de liquidação física ou financeira, e não conterão qualquer previsão sobre o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia que eventualmente venham a ser detidas pela contraparte.

A operação será liquidada com recursos próprios da Companhia. O valor da compra poderá variar conforme variação do preço das ações de sua emissão e taxa de juros que referenciar a remuneração previamente estabelecida a ser paga, conforme características do contrato.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Com relação às operações a serem realizadas em bolsa de valores, não há contrapartes previamente identificáveis.

No que diz respeito às operações a serem realizadas através de contratos derivativos, as operações serão realizadas mediante a contratação de instituições financeira habilitadas, e tais contratos não conterão qualquer previsão sobre o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia que eventualmente venham a ser detidas pela contraparte.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Com relação às operações a serem realizadas em bolsa de valores, este item não é aplicável.

No que diz respeito às operações a serem realizadas através de contratos derivativos, estes deverão conter cláusula assegurando que os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, e o preço de referência das ações no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores, em atendimento ao disposto no item "b" do inciso II do §4º do artigo 4º da Resolução CVM 77.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

O Programa de Recompra não resultará em aquisição do controle acionária da Companhia, bem como não impactará a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Com relação às operações a serem realizadas em bolsa de valores, não há contrapartes previamente identificáveis.

No que diz respeito às operações a serem realizadas através de contratos derivativos, serão realizadas com instituições financeiras habilitadas para tanto, sendo as operações realizadas em termos e condições usuais de mercado. As operações de derivativos não terão como contrapartes partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Com relação às operações a serem realizadas em bolsa de valores, a Companhia manterá as ações adquiridas em tesouraria, podendo cancelá-las, aliená-las ou utilizá-las para fazer frente à programas de remuneração baseados em ações de executivos.

No que diz respeito às operações a serem realizadas através de contratos derivativos, em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se, em razão dela, a Companhia irá auferir resultado positivo.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas no âmbito do Programa de Recompra será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração da Companhia, a saber, 24 de junho de 2026 (i.e., até 24 de dezembro de 2027), cabendo à Diretoria Executiva da Companhia definir as datas em que as aquisições serão efetivamente executadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Com relação às operações a serem realizadas em bolsa de valores, atuarão como intermediárias a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

No que diz respeito às operações a serem realizadas através de contratos derivativos, serão realizadas com instituições financeiras habilitadas para tanto, sendo as operações realizadas em termos e condições usuais de mercado.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e

A recompra de ações será limitada aos recursos disponíveis da Companhia, nos termos do artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 77, cuja existência deve ser verificada pela Diretoria

Executiva com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas anteriormente à efetiva aquisição das ações de emissão da Companhia.

De acordo com as informações financeiras mais recentes, relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, a Companhia possuía reservas de capital e de lucros, exceto reserva legal e reserva de incentivo fiscal, no montante de R\$ 379.638.855,22 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos). A efetiva recompra das ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da operação, de modo a atender os ditames da Resolução CVM 77. Operações com derivativos poderão ser liquidadas física ou financeiramente com os recursos em caixa.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração da Companhia entende que o Programa de Recompra não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas junto a credores, tampouco comprometerá o resultado financeiro da Companhia. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado para a execução do Programa de Recompra quando comparado com: (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2026.

* * *